



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

## LEI Nº 2022/2018

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – de Mandaguçu e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Resolução nº 13/2017 do Conselho Municipal de Assistência Social de Mandaguçu/PR e Decreto Municipal nº 6637/2018, autorizado a firmar termo de Colaboração com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – de Mandaguçu, de (maio/2018 a abril/2019), objetivando o repasse ÚNICO de recursos à APAE do Plano de Ação de Incentivo à Pessoa com Deficiência PcD, Resolução Ad Referendum nº 005/2017 – CEAS/Pr para Aquisição de Veículo Adaptado para pessoas com deficiência, com capacidade de no mínimo 10 (dez) lugares.

**Art. 2º** O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no termo de colaboração, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2018, onerando a seguinte despesa orçamentária: 07.03.08.243.0009.2.126(3.3.50.43.00.00.00.00).

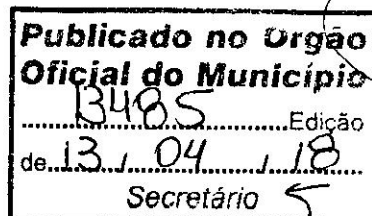
**Art. 3º** A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicadas à matéria.


**Art. 4º** A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 5º** A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal sob nº 6330/2017, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 e 62 da Lei Federal sob nº 13.019/2014 e artigo 44 do Decreto Municipal sob nº 6330/2017.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 10 de abril de 2018.



  
Mauricio Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal